

3.10. Processo do DETRAN nº E-12/330636/2007.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo INDEFERIMENTO do recurso apreciado, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2010, consignado no item 3.11:
3.11. Processo da PMDC nº 3975/2009.
Relator: Cel. Antônio Uostom Borges Germano, Conselheiro-Representante da PMERJ.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2010, consignados no item 3.12:
3.12. Processos do DETRAN/RJ nºs E-09/034162/4110/2006, E-12/357228/2007 e E-12/545123/2010 - PMDC nºs 00196/2010 e 01209/2010 - PMME nº 05159/2010.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2010, consignados no item 3.13:
3.13. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/536398/2010 e E-12/545574/2010 - PMVR nº 0562/2009.
Relator: Dr. Marcello de Rezende Lourenço, Conselheiro-Representante da PMRJ.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo INDEFERIMENTO do recurso apreciado, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2010, consignado no item 3.14:
3.14. Processos do DETRAN nºs E-09/143013/4000/2003 e E-09/143597/4000/2003.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo INDEFERIMENTO do recurso impetrado pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Presidente do DETRAN/RJ. Por conseguinte, foi MANTIDA a decisão proferida pela 5ª JARI/DETRAN/RJ, CANCELANDO-SE, desta forma, A PENALIDADE DE MULTA E SEUS EFEITOS, então aplicada ao recorrente, Edson Alcantara de Brito, originada do infracionamento registrado no Auto de Infração nº C30727631, conforme processo consignado no item 3.15.

3.15. Processo do DETRAN/RJ nº E-09/028783/4110/2006.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2010, consignados no item 3.16:
3.16. Processos da PMRJ nºs 03/359545/2005, 03/361222/2005 e 03/378270/2005 - PMARA nº 1248/2008.
Relator: Dr. Rogério Santos Toffano Pereira, Conselheiro-Representante da PMN/RJ.

-Foi aprovado, por maioria de votos, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo DEFERIMENTO do recurso apreciado, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2010, consignado no item 3.17:
3.17. Processo da PMN nº 040/210396/2007.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos DEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2010, consignados no item 3.18:
3.18. Processos do DETRAN/RJ nºs E-09/155697/4000/2003 e E-09/182955/4000/2003 - PMRJ nºs 03/398257/2003, 03/349680/2004 e 03/383569/2004 - DER/RJ nº E-33/843807/2003.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo INDEFERIMENTO do recurso impetrado pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Presidente do DETRAN/RJ. Por conseguinte, foi MANTIDA a decisão proferida pela 2ª JARI/DETRAN/RJ, CANCELANDO-SE, desta forma, A PENALIDADE DE MULTA E SEUS EFEITOS, então aplicada ao recorrente, Rita de Cassia Nascimento de Carvalho, originada do infracionamento registrado no Auto de Infração nº C31200450, conforme processo consignado no item 3.19:
3.19. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/385707/2008.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2010, consignados no item 3.20:
3.20. Processos do DETRAN/RJ nºs E-09/157583/4000/2003, E-12/512721/2007 (anexo processo nº E-12/362869/2007) e E-12/308449/2008 - PMRJ nº 03/363887/2004 - PMN nº 040/216222/2009.
Relator: Dr. Fernando Duarte Lopes Moreira, Conselheiro-Representante da FETRANSPOR/RJ.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2010, consignados no item 3.21:
3.21. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/548528/2009, E-12/548544/2009 e E-12/548546/2009.
Relator: Drª. Janaina Sant'Anna Barros da Silva, Conselheira-Representante da Área de Psicologia/RJ.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo DEFERIMENTO do recurso apreciado, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2010, consignado no item 3.22:
3.22. Processo da PMRJ nº 03/672621/2005.
Relator: Dr. Biracy Sá Valdez, Conselheiro-Representante da 5ª S.P.R.F./RJ.

-Foi aprovado, por maioria de votos, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo DEFERIMENTO do recurso apreciado, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2010, consignado no item 3.23:
3.23. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/549431/2010.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo DEFERIMENTO do recurso apreciado, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2010, consignado no item 3.24:
3.24. Processo da PMRJ nº 03/344088/2003.

- Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo INDEFERIMENTO do recurso impetrado pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Presidente do DETRAN/RJ. Por conseguinte, REFORMANDO-SE a decisão proferida pela 3ª JARI/DETRAN/RJ, EXIMINDO-SE, desta forma, DOS EFEITOS DA INFRAÇÃO - pontuação e penalidade de multa -, a recorrente, Sra. Zineide Cleres Cardoso; restando, assim, ao antigo proprietário do veículo (à época do infracionamento), o Senhor GELSON SOARES MOTA, a responsabilidade pecuniária e dos pontos pertinentes à infração contestada, originada do infracionamento registrado no Auto de Infração nº I32141354, conforme processo consignado no item 3.25:
3.25. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/380431/2008.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2010, consignados no item 3.26:
3.26. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/329278/2007 e E-12/329279/2007 - PMRJ nºs 03/344937/2003, 03/348271/2004 e 03/358146/2004.
Relator: Dr. Delfim da Silva Santos Neto, Conselheiro-Representante do Sindicato dos Instrutores de Trânsito/RJ - SIEAERJ.

4- ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo, o Dr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ, após prestados os seus agradecimentos aos presentes, deu por encerrada a sessão. Em seguida, foi lavrada esta ata, assinada por mim, Marcia de Oliveira Silva, Assistente, mat.1.053, designada para secretariar a sessão e pelo Presidente do CETRAN/RJ.

ANTÔNIO SÉRGIO DE AZEVEDO DAMASCENO
Presidente.

Id: 1084881



ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANS Nº 83 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2011

DELEGA COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso IX e § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04/12/79, combinado com o inciso XIX do art. 16 do Regimento Interno da AGETRANS,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência a FRANCISCO JOSÉ REIS, matrícula 269-1, eleito Conselheiro Presidente Substituto pelo Conselho Diretor na reunião interna de 01 de fevereiro de 2011, para praticar, nas eventuais ausências ou impedimentos do Conselheiro Presidente, como Ordenador de Despesas, nos termos da legislação em vigor, os seguintes atos de gestão orçamentária e financeira;

I - aprovar a abertura de processos licitatórios, bem como adjudicar e homologar os resultados das licitações nas modalidades de Convite, até o valor atualizado previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23, da Lei Federal nº 8.666/93;

II - reconhecer dívidas, autorizar despesas e o consequente pagamento;

III - autorizar viagens nacionais e as respectivas despesas aos servidores da Agência;

IV - autorizar despesas por dispensa de licitação, após parecer favorável da Procuradoria da Agência, até o valor atualizado previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93;

V - aprovar as inexigibilidades ou dispensas de licitação, após parecer favorável da Procuradoria da Agência, até o valor atualizado previstos na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º - Dê-se conhecimento imediato ao Tribunal de Contas do Estado e à Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 61, de 23 de fevereiro de 2010.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2011

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro-Presidente

Id: 1085414. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHOS DO CONSELHO DIRETOR
DE 08/02/2011

Proc. nº E-12/010.231/2009 - Conselheiro Luiz Antonio Laranjeira Barbosa - R\$ 404,82 (quatrocentos e quatro reais e oitenta e dois centavos), RECONHECE A DÍVIDA, em virtude de seu encerramento de folha, exercício 2009.

Proc. nº E-12/010.232/2009 - Conselheiro Francisco José Reis - R\$ 47,26 (quarenta e sete reais e vinte e seis centavos), RECONHECE A DÍVIDA, em virtude de seu encerramento de folha, exercício 2009.

Proc. nº E-12/010.229/2009 - Conselheiro João Carlos da Silveira Loureiro - R\$ 404,82 (quatrocentos e quatro reais e oitenta e dois centavos), RECONHECE A DÍVIDA, em virtude de seu encerramento de folha, exercício 2009.

Proc. nº E-12/010.230/2009 - Conselheiro Maurício Agnelli - R\$ 404,82 (quatrocentos e quatro reais e oitenta e dois centavos), RECONHECE A DÍVIDA, em virtude de seu encerramento de folha, exercício 2009.

Id: 1084574. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGENERSA Nº 164 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2011

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR GRUPO DE TRABALHO PARA ELABORAR PROPOSTAS DE APRIMORAMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº 12/2010.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, processo administrativo nº E-12/020.247/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para compor o Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar propostas de aprimoramento da Instrução Normativa AGENERSA nº 12/2010, a serem submetidas ao Conselho Diretor da AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AGENERSA, no prazo de 15 (quinze) dias, os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:
Cynthia Pitz P. Pinheiro, matrícula 237-8
Cássia Pinheiro Mendes, matrícula 299-8
Mauro Santos de Araujo, matrícula 264-2

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2011

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

Id: 1085634. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 4166
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2011

REVOGA A PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 4154/2010 E RESTABELECE O CREDENCIAMENTO E REGISTRO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CAVALCANTE, DH AB/243.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº E-12/675619/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4154, de 18 de outubro de 2010, que cancelou a concessão de credenciamento e registro do Centro de Formação de Condutores Cavalcante, DH AB/243.

Art. 2º- Fica estabelecido o credenciamento e registro para funcionamento do Centro de Formação de Condutores Cavalcante, DH AB/243.

Art. 3º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2011
FERNANDO AVELINO B. VIEIRA
Presidente

Id: 1085714. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
APOSTILA DO PRESIDENTE
DE 08.02.2011

ATO DE 03.09.1990 - Fica retificado no Ato de Aposentadoria do servidor JOSÉ TARCISIO DE SOUZA, matr. nº 24/000.977-9, o cargo para Artífice de Alvenaria e Pedreira. Proc. nº E-09/6005/850/1990.

Id: 1085715. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 09.02.2011

Proc. nº E-12/414668/2010 - ADJUDICO E HOMOLOGO o resultado da Tomada de Preço nº 001/2011, a favor da ROKTELE CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA, com o valor global de R\$ 288.986,74 (duzentos e oitenta e oito mil novecentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos).

Id: 1085716. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
CORREGEDORIA GERAL
ATOS DO CORREGEDOR GERAL
DE 07.02.2011

INSTAURA Sindicância para apurar a irregularidade objeto do processo administrativo nº E-12/406796/2009 de 21.05.2009, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da presente publicação, a servidora ENEIDA MARIA MARTINI DUARTE, matr. nº 24/007.544-3.

INSTAURA Sindicância para apurar a irregularidade objeto do processo administrativo nº E-12/406799/2009 de 21.05.2009, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da presente publicação, a servidora ENEIDA MARIA MARTINI DUARTE, matr. nº 25/293.544-3.

Id: 1085717. A faturar por empenho

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 09/02/2011
PÁGINA 02 - 3ª COLUNA
ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

ONDE SE LÊ:
PORTARIA PR-Nº01 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2011
DESIGNA SERVIDORES PARA FINS QUE MENCIONA.

LEIA-SE:
PORTARIA PR-Nº 11 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2011
DESIGNA SERVIDORES PARA FINS QUE MENCIONA.

Id: 1085823

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO DO DIRETOR
DE 08/02/2011

Proc. nº E-08/221.602/2010 - RICARDO NEVES LOPES - Assistente Administrativo, nível 071.4, matrícula nº 292.509-7 - Fixados os proventos mensais de inatividade a contar de 01/02/2011.

Id: 1085764. A faturar por empenho

Secretaria de Estado de
Planejamento e Gestão

ATO DO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO E DO SUBSECRETÁRIO
RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SSCS Nº 97
DE 09 DE FEVEREIRO DE 2011

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO E O SUBSECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 5.858, de 03 de janeiro de 2011, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de 2011, e o Decreto nº 42.806, de 18 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2011, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução orçamentária e o que consta no processo nº E-01/1193/2009,

RESOLVEM:

Art. 1º- Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

- I - OBJETO: Serviços de comunicação e imprensa
- II - VIGÊNCIA: Data de Início: 01/01/2011 - Término: 31/12/2011
- III - DE/Concedente: 12000 - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.
 UO: 12010 - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SE-PLAG.
 UG: 120100 - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SE-PLAG.
- IV - PARA/Executante: 21000 - Secretaria de Estado da Casa Civil.
 UO: 21020 - Subsecretaria de Comunicação Social - SCS.
 UG: 390100 - Subsecretaria de Comunicação Social - SCS.

V - CRÉDITO:

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
3390	00	R\$ 252.000,00

Art. 2º- A prestação de contas dos recursos descentralizados, nos termos do Decreto nº 42.436/2010, deverá ser acompanhada de parecer elaborado pela Assessoria de Controle Interno do Órgão Executante, opinando quanto à regularidade da despesa, observando, no que couber, as disposições contidas na Instrução Normativa AGE/SEFAZ nº 04, de 23/07/2008.

Art. 3º- Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01/01/2011, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2011

FRANCISCO ANTONIO CALDAS ANDRADE PINTO
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão em exercício

RICARDO COTA
Subsecretário de Comunicação Social da Casa Civil

Id: 1085422

ATO DO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO E DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEASDH Nº 98
DE 09 DE FEVEREIRO DE 2011

INSTITUI, NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, A COMISSÃO SETORIAL DE GESTÃO DO PPA/SEASDH, CONFORME DISPOSTO NO DECRETO Nº 42.808, DE 19 DE JANEIRO DE 2011 E NA RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 434, DE 25 DE JANEIRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GES-